COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

Jacareí, 20 de março de 2023

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS QUESTIONAMENTOS DO EDITAL - II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 SS
EXP. 037/2022 – DA/SS

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGIÃO CENTRAL, REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOSPÚBLICOS PERMISSIONADOS.

A Comissão de Qualificação de Organização Social na área da Saúde vem dar ciência do pedido de esclarecimento sobre o Edital em epígrafe, efetuado por Entidade Interessada, a saber:

1. *Considerando que os indicadores são elementos contratuais com o objetivo de apontar o desempenho das ações e processos desenvolvidos no decorrer no Contrato, atuando medidas-síntese que contem informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos, afim de apresentar o progresso das atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde, verificamos que as atividades são avaliadas percentualmente de acordo com as ações, no item "Qualidade da Informação", acha-se os seguintes indicadores i) "Garantir o acompanhamento do binômio (mãe-bebê pós alta hospitalar ao ano", ii) Percentual de acompanhamentos das crianças com até 1 ano de idade" e iii) Percentual de crianças com uso do SUS que participam do programa bebê clinica".*

   Contudo, em análise dos indicadores, e os critérios determinantes de pontuação em suas descrições estão diretamente ligadas aos atendimentos/consultas pediátricas, ginecológicas e obstétricas, e em que pese essa consideração, no Edital, não há previsão no quadro mínimo para contratação desses especialistas.

Portanto, queira essa r. Comissão, esclarecer se para a elaboração da proposta técnica e quadro de pessoal, deve ser considerado a contratação dos referidos especialistas para as atividades pediátricas e gineco/obstétricas? Ou se o clínico assumiria tal responsabilidade técnica e de execução junto a equipe multiprofissional.

Esclarecemos que conforme explicitado em Edital a UMSF Central terá em seu corpo médico o profissional generalista, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica, sendo capaz de atender a todos os ciclos de vida, assim, podendo realizar consultas de acompanhamento em saúde da mulher, criança e gestante, conforme protocolo do Ministério da Saúde. O Mesmo cabe ao profissional Dentista. Acrescentamos que em Rede de Atenção à Saúde de Jacareí, conta com apoio de alguns profissionais ginecologistas e pediatras que apoiam o cuidado em saúde de forma regionalizada. Deste modo, entendemos não ser necessário a incorporação destes profissionais especialistas no quadro de pessoal.

2. *Na página 65, no item "Estrutura e Volume das Atividades Contratadas", onde cita as metas mensais, é informado que deverá haver 30 ações/atendimentos de "Atividades Coletivas com enfoque em práticas corporais ou atividade física", todavia, o quadro mínimo apresentado no Edital (página 62) não expressa previsão de contratação de Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta nem profissional de Educação Física, para CÓDIGO: 8A-78-9B-B0-BB-37-46-D7-34-5E-FE-ED-CE-D1-35-4E-4B-27-1E-65 que estes desenvolvessem as referidas atividades. Diante disto, queria a r. Comissão, informar a quem se destinaria essa descrição de atividade, e se faz necessário acrescer no quadro mínimo um profissional para execução de tal atividade.*

Considerando que Política Nacional de Atenção Básica, pontua como atribuição comum de todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, a prática do cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais visando propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade, assim como que é atribuição comum aos profissionais da Atenção Básica realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

Considerando o Incentivo a Atividade Física, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.105/2022, que visa o fortalecimento da promoção da atividade física na saúde pública brasileira, considerando os benefícios que estas geram a saúde física e mental. Deste modo, estimulando a inclusão da atividade física no cuidado multidisciplinar e nos projetos terapêuticos em saúde.

Considerando que o município possui Educador Físico, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional em suas equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família, que realizam apoio

matricial para as Unidades Básicas de Saúde, e deste modo, também farão este apoio a UMSF Central.
Considerando o "Guia de Atividade Física para a População Brasileira - Recomendações para Gestores e Profissionais", que ilustra como a atividade física pode ser trabalhada na Atenção Básica de maneira multiprofissional.
Vistos os pontos acima mencionados, consideramos não ser necessário a inclusão dos profissionais Educador Físico, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional no quadro de profissionais da UMSF Central.

3. *O quadro mínimo estabelecido em edital, demonstra a necessidade mínima de profissionais para o todo o período de funcionamento da Unidade de Saúde, ante ao exposto, verificamos que no quadro mínimo apresentado no Edital (página 62) consta a previsão de contratação de 2 controladores de acesso em escala 12x36h diurno, todavia, conforme demonstrado no item "Características do Serviço Objeto do Contrato de Gestão" e em "Dimensionamento de Pessoal para a Unidade Básica", o funcionamento da unidade é somente de segunda a sexta de 07hr00 às 17hr00, e a Organização Social deverá manter minimamente as esquipes durante esse mesmo período. Portanto, necessário que essa r. Comissão, esclareça se existe a necessidade do profissional todos os dias, e em caso positivo se esse entendimento se estenderia ao período noturno.*

Visando a segurança da UMSF Central, compreendemos ser necessário a manutenção dos controladores de acesso todos os dias da semana e nos períodos noturnos.

4. *Uma das ações e procedimentos indicados no edital como a serem realizados pela Unidade, é a dispensação de medicamentos, existindo inclusive uma sala destinada a esse fim. Ainda, sendo certo que, o quadro mínimo é fundamental para o funcionamento da capacidade plena de todos os serviços ofertados pela Unidade, inclusive a dispensação de medicamentos e à população, não verificamos disposto no quadro mínimo estabelecido em edital a previsão de contratação de um profissional farmacêutico. Uma vez que o farmacêutico responde pela dispensação dos medicamentos padronizados em conformidade com os protocolos clínicos e as diretrizes farmacêuticas, é responsável pela realização de ações de educação em saúde, além de executar ações inerentes ao ciclo da assistência farmacêutica, questionamentos a essa r. comissão, esclarecimento acerca da ausência desse profissional no quadro mínimo.*

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

Considerando que a distribuição dos medicamentos ficará a cargo do município por meio de uma empresa contratada, assim como já é realizado nas outras 18 Unidades de Saúde, não seria necessário mencionar a contratação do Profissional Farmacêutico no Edital, para além disso, as medicações que são de uso controlado, nas quais necessita da presença do profissional para a dispensação, são realizadas na Farmácia Central do Município e não nas Unidades de Saúde.

5. *Queira a comissão informar, se os custos decorrentes da realização dos exames laboratoriais serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jacareí, cabendo à UBS ser apenas um posto de coleta.*

Considerando que o Município dispõe de um Laboratório Municipal com infraestrutura necessária para atender a toda população, não será necessário por parte da empresa concorrente nesse edital arcar com qualquer tipo de custo relacionado a esse serviço. A Unidade funcionará como um posto de coleta, assim como já realizado nas outras 18 Unidades de Saúde do Município.

COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAUDE